

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 155

Disponibilização: 20/08/2024

Publicação: 20/08/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 50/2024/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE](#).

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º O item 29 da Parte 1 do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no [Anexo Único da Instrução Normativa n.º 033/2018/GAB/CRE](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"PARTE 1

29. [LEI 1.473/2005](#) COM ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE

As notas fiscais de importação dos contribuintes que possuem o incentivo da Lei 1.473/2005, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE AVULSO, devem ser escrituradas da seguinte forma: C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (sem débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal) C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático. C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE) C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD_AJ: RO00000002

DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO GNRE/ DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE

COD_ITEM: NÃO INFORMAR

VL_BC_ICMS: NÃO INFORMAR

ALIQ_ICMS: NÃO INFORMAR

VL_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO

VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL_AJ_CREDITOS do registro E110.

***** O respectivo documento (GNRE ou DARE AVULSO) de arrecadação deverá ser informado no registro C112. O campo 04 do referido registro deverá ser obrigatoriamente preenchido com o número de controle constante na GNRE e composto por 16 dígitos." (NR)**

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no [Anexo Único da Instrução Normativa n.º 033/2018/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

I - o item 51 à Parte 1:

"51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária, na forma prevista na Lei Complementar nº 885, de 14 de dezembro de 2015, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO050008

DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT

VL_AJ_APUR: VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL_AJ_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB_ESP” do registro E110.

2 – Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

VL_OR: Valor da obrigação recolhida

DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação

COD_REC: 6301

MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

***** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI."**

II - o código RO050008 à Tabela 5.1.1 – “Códigos de ajustes da apuração do ICMS” – da Parte 2:

”

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO050008	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT	20122023	

”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 2º, a contar de 20 de dezembro de 2023.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051894792** e o código CRC **1B4A3468**.